

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 415 (DE 19/11/75)

Autoriza trocar 50 (cinquenta) lâmpadas de mercúrio no centro da cidade.

A Câmara Municipal de Congonhal, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

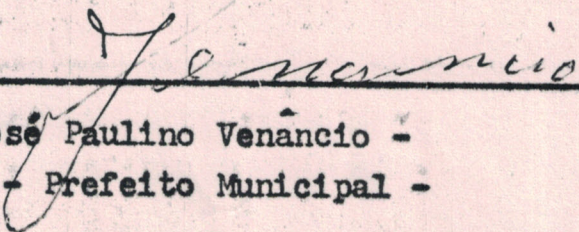
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício, um Crédito Suplementar Especial, da importância de Cr\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), para trocar 50 (cinquenta) lâmpadas de mercúrio, no centro da cidade.

Art. 2º - Para fazer face a importância mencionada no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Suplementar Especial, da importância de Cr\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos cinquenta cruzeiros), pelo excesso de arrecadação de dividendo diversos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

DADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 19 de novembro de 1.975.


- José Paulino Venâncio -
- Prefeito Municipal -